



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre nova organização básica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada pela Lei n.º 31, de 06 de maio de 1968, passa a ter nova organização básica nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é uma Autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, da Administração Municipal Indireta, do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, é vinculado à Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do

Liliane
Reynolds
Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

Desenvolvimento Rural – SETRANS, pela qual é supervisionado, nos termos e para os fins da legislação pertinente.

Art. 3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é regido pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei, pelo seu Regulamento Geral e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE tem sede e foro na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e jurisdição em todo o território municipal.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE tem por finalidade essencial realizar o planejamento, coordenação, fiscalização, controle e execução da política municipal de abastecimento d'água e esgotamento sanitário.

Art. 6º. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a realização das seguintes atividades ou atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes, no âmbito de sua área de atuação;

II – implantar, manter e operar o sistema municipal de abastecimento d'água;

III – implantar, manter e operar o sistema municipal de coleta e tratamento de esgoto;

IV – fixar os valores das tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço público municipal de fornecimento de água,

Divisão
Téc.
Robson
Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

e, se for o caso, pela prestação do serviço público municipal de coleta e tratamento de esgoto;

V – firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria da execução ou do desempenho de suas atividades;

VI – instituir e arrecadar valores de serviços prestados pela autarquia;

VII – exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º. A estrutura organizacional básica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE compreende:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho Deliberativo – CD;

II - DIRETORIA EXECUTIVA:

a) Presidência – PR;

b) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

c) Diretoria Técnico-Operacional – DIRTOP;

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- Presidência – PR;

Divando
Fauis
Rosângela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

IV - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- Procuradoria Jurídica – PROJUR;

V - ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

VI - ÓRGÃO OPERACIONAL:

- Diretoria Técnico-Operacional – DIRTOP.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 8º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, como autarquia municipal, tem o seu Conselho Deliberativo – CD, com a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural;
- II - o Secretário Municipal de Governo;
- III - o Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente;
- IV - o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - o Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Divisão
Téc.
Rozom
SAAE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

- VI - 01 (um) membro, na condição de representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- VII - 01 (um) membro, na condição de representante dos servidores da autarquia, indicado mediante processo eletivo realizado pela respectiva entidade de classe;
- VIII - 02 (dois) membros, na condição de representantes dos usuários dos serviços prestados pela autarquia, indicados mediante processo eletivo organizado pela própria autarquia.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é presidido pelo Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo referidos nos incisos VI, VII e VIII, do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos VI, VII e VIII, do "caput" deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos VI, VII e VIII, do "caput" deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Divaldo
Farias
Rozemberg
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo referidos nos incisos VI, VII e VIII, do “caput” deste artigo, podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 7º. O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor da SAAE, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

Art. 9º. Ao Conselho Deliberativo – CD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I – formular diretrizes para execução dos objetivos do SAAE;

II – discutir e resolver sobre:

a) assuntos de interesse do SAAE, que lhe sejam apresentados;

b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos do SAAE;

c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho

Armando
Rosa
Silveira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013**

Deliberativo ou do Regulamento Geral do SAAE;

- d) procedimentos administrativos e financeiros do SAAE para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da autarquia;

III – propor:

- a) a alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos do SAAE previstas em Lei;
- b) a aprovação, por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança do SAAE;
- c) ao Prefeito Municipal, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
- e) a abertura de créditos especiais;

IV – aprovar:

- a) o Regulamento Geral do SAAE, e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito Municipal;
- b) o Regimento Interno do próprio Conselho;

*Divisão
Faturamento
Subsídios*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

- c) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades do SAAE;
- d) a proposta orçamentária anual do SAAE e respectivas modificações ou alterações;
- e) o montante de recursos financeiros, dentro da proposta orçamentária anual do SAAE, a serem utilizados em programas e/ou projetos de preservação ambiental e de mananciais;
- f) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não governamentais;
- g) o montante dos recursos financeiros que o SAAE pode destinar a programas assistenciais de seus servidores;
- h) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;

V – autorizar:

- a) a alienação de bens móveis;
- b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) a celebração de convênios com entidades não governamentais;

VI – deliberar:

Luanda
Faria
Rozomgela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

- a) sobre os planos, programas e orçamentos do SAAE, e sobre o andamento de sua execução;
- b) sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c) sobre contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
- d) sobre convênios, contratos e outros ajustes;
- e) sobre os contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
- f) sobre outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VII – fixar, mediante proposta da Diretoria Executiva do SAAE, os valores das tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço público municipal de fornecimento de água, e se for o caso, pelo serviço público municipal de coleta e tratamento de esgoto, bem como de retribuições pecuniárias a serviços administrativos prestados pela autarquia, submetendo à homologação do Prefeito Municipal;

VIII – exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade do SAAE.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Luiz de
Fruin
Rosângela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 10. A Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto é composta por 03 (três) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Técnico-Operacional, com requisitos, exigências e funções definidos no Regulamento Geral da autarquia, e remuneração fixada em lei.

Seção III
Da Presidência

Art. 11. A Presidência do SAAE é exercida pelo Diretor-Presidente, escolhido, preferencialmente, dentre profissionais de nível superior, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da autarquia.

Art. 12. Compete ao Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

I – dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da autarquia, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, as Resoluções e os atos do Conselho Deliberativo da autarquia, visando à execução da política municipal de abastecimento d'água e de coleta e tratamento de esgoto;

III – representar o SAAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV – organizar os serviços do SAAE, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;

Rivaldo
Faria
Rozomgall
Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

V – propor ao Conselho Deliberativo a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional do SAAE;

VI – proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores do SAAE;

VII – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores do SAAE, encaminhando ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, se julgar necessário;

VIII – autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;

IX – aplicar os recursos do SAAE, na qualidade de ordenador de despesa, assinando a documentação decorrente de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro;

X – promover, na forma legal, a aquisição de autorização legislativa, por intermédio do Prefeito Municipal, para gravame ou alienação de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;

XI – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e materiais permanentes em geral;

XII – promover a alienação, permuta e comodato de bens móveis do SAAE, após autorização do Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente;

Divanda
Rezomgela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

XIII – determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XIV – firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho Deliberativo;

XV – prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho Deliberativo, admitir e demitir ou despedir os servidores do SAAE, na forma da legislação e das normas regulamentares;

XVI – designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos do SAAE;

XVII – promover a elaboração da proposta de orçamento do SAAE e a consequente execução orçamentária;

XVIII – apresentar, ao Conselho Deliberativo, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da autarquia;

XIX – delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;

XX – exercer outras atividades correlatas, ou inerentes à autarquia, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Os atos do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Diretor-

Divisão
Técnicas
Respostas
Bureau



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.

Seção IV
Da Procuradoria Jurídica

Art. 13. À Procuradoria Jurídica – PROJUR compete representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em juízo ou fora dele, quando por delegação do respectivo Diretor-Presidente; promover e acompanhar todos os processos judiciais ou extrajudiciais; prestar assistência jurídica e assessoramento ao SAAE nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado; promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Seção V
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 14. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da autarquia, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação,

Divisão
Fais
Rosângela
Moura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

documentação, serviços ou atividades auxiliares, inclusive as de medição, emissão e cobrança quanto a valores devidos pela prestação de seus serviços, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva do SAAE.

Art. 15. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, como órgão instrumental da autarquia, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – COEX;

II – Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH;

III – Coordenadoria de Medição, Emissão e Cobrança – COMEC.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Da Diretoria Técnico-Operacional

Art. 16. À Diretoria Técnico-Operacional – DIRTOP compete exercer a direção das respectivas atividades, e promover, programar, coordenar, supervisionar, articular e executar os serviços de abastecimento d’água e de coleta e tratamento de esgoto, inclusive no tocante à realização de obras e serviços

Divisão
Téc.
de Engenharia
Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

ordinários de manutenção e conservação da rede de abastecimento d'água e de coleta de esgoto, e, ainda, desenvolver atividades de verificação e controle do impacto sócio-ambiental de sua atuação, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRTOP é exercida pelo Diretor Técnico-Operacional, membro da Diretoria Executiva do SAAE.

Art. 17. A Diretoria Técnico-Operacional – DIRTOP, como órgão operacional da autarquia, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Operações – COOP;
- II – Coordenadoria de Serviços de Manutenção – COSMAN.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Técnico-Operacional, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE compreende:

- I – bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, tenham sido adquiridos pela autarquia, ou lhe foram assegurados, transferidos ou outorgados;

Divisão
Técnicas
Rosângela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

II – os bens, direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, a autarquia vier a adquirir, ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

III – cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da autarquia;

IV – outros bens móveis e imóveis, direitos, títulos, ações, apólices e demais bens que legalmente venham a constituir patrimônio da autarquia;

V – o mais que, de forma legal, constitui ou vier a constituir patrimônio da autarquia.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS OU RECEITA

Art. 19. Constituem recursos ou receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE os resultantes de:

I – dotações orçamentárias ou transferências de recursos destinadas pelo Município, e créditos abertos em seu favor por legislação específica;

II – auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – retribuição de atividade remunerada, ou receita resultante da prestação de serviços ou de suas tarifas;

Divanildo
Faria
Rosângela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

- IV – receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;
- V – convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;
- VI – rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos do próprio SAAE, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII – operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;
- VIII – participação que lhe couber em decorrência de exploração, uso, concessão de bens, ou de patentes, que lhe pertençam;
- IX – cobrança de taxas de expediente e outras instituídas na forma da legislação pertinente;
- X – cobrança de juros, multas e outras cominações legais;
- XI – receitas eventuais, obtidas de forma regular;
- XII – tudo o que, legalmente, seja destinado ou constitua recursos ou receita da autarquia.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Divisão
Fiscal
Rozângela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 20. A execução orçamentária e financeira do SAAE deve observar, rigorosamente, as seguintes normas básicas:

- I – o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil;
- II – deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Diretoria Executiva da autarquia apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete;
- III – a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- IV – a receita, a aplicação e a movimentação dos respectivos recursos devem seguir também a legislação pertinente, e ser objeto de informação e prestação de contas aos órgãos próprios de controle, de acordo com as normas regulares;
- V – as prestações de contas da autarquia, com a aprovação do seu Conselho Deliberativo, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em cumprimento ou de acordo com a legislação e as normas regulares pertinentes;
- VI – os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha a ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subsequente;
- VII – os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em

Divisão
Fazenda
Responsible
Silviana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

conformidade com as decisões do Conselho de Deliberativo da autarquia.

**CAPÍTULO IX
DO PESSOAL**

Art. 21. As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE devem ser desempenhadas por pessoal próprio, ocupante de cargos efetivos ou em comissão, integrantes dos respectivos Quadros da Autarquia, e por pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cedidos ou colocados à sua disposição, na forma da correspondente legislação.

Art. 22. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, o Quadro de Cargos em Comissão, e, se for o caso, o Quadro de Funções de Confiança, exclusivamente de cargos e funções do próprio SAAE, definidos e caracterizados por denominação e respectivas especificações.

§ 1º. O Quadro de Cargos Efetivos, parte integrante do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deve ser estabelecido mediante lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ouvidos o Conselho Deliberativo e a Presidência do SAAE.

§ 2º. Até que seja promulgada a lei referida no § 1º deste artigo, o Quadro de Cargos Efetivos, parte integrante do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deve ser integrado pelos atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da mesma autarquia, assegurada a respectiva estabilidade nos termos constitucionalmente previstos.

Art. 23. O cargo comissionado de Diretor-Presidente, do Serviço Autônomo de Água de Esgoto – SAAE, passa a ter

*Dirceu
Faria
Reizuela
Santos*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

remuneração sob a forma de subsídio, no valor de R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, como autarquia integrante da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art. 25. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 26. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Regulamento Geral da Autarquia, a ser proposto pelo respectivo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho Deliberativo, e posteriormente, submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 27. A classificação dos serviços de água e esgoto, assim como condições e especificidades da disponibilização dos serviços do SAAE devem ser estabelecidos em regulamento expedido pelo Prefeito Municipal, conforme proposto pela Presidência e com prévia aprovação do Conselho Deliberativo da autarquia.

Rosângela

 Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 28. Os serviços de água e esgoto são obrigatórios nos imóveis considerados habitáveis, situados no território municipal, desde que em áreas atendidas pelas respectivas redes.

Art. 29. Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em áreas atendidas pelas redes de abastecimento d'água e de coleta de esgoto, desprovidos das respectivas ligações, ficam sujeitos à tarifação básica nos termos de Resolução de Conselho Deliberativo do SAAE.

Art. 30. É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conceder isenção ou redução de tarifas, ou ainda, remissão ou redução de débitos, com referência aos serviços que prestar.

Parágrafo único. Com vistas a elevar a arrecadação do SAAE o Poder Executivo pode, mediante edição de lei específica, conceder reduções ou isenções de juros e/ou multas, vedada a concessão de anistia ou remissão total de dívidas.

Art. 31. Os servidores do próprio Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, bem como aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do respectivo Diretor-Presidente.

Art. 32. Para organização e funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ficam estabelecidos, na forma desta Lei, os Quadros de Cargos Commissionados de Diretores Executivos, e de Cargos em Comissão, do mesmo SAAE, que ficam devidamente criados.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os novos Quadros de Cargos Commissionados de Diretores Executivos, e de Cargos em Comissão, com os

Divanildo
Rozangela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

respectivos cargos e funções, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficando assim estabelecido:

- I - Anexo I – Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos do SAAE, providos mediante nomeação por Decreto do Prefeito Municipal;
- II - Anexo II – Quadro dos Cargos em Comissão do SAAE, providos mediante nomeação por Portaria do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 33. Os cargos de provimento efetivo integrantes do respectivo Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, somente podem ser criados por lei e providos exclusivamente através de concurso público, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A realização de concurso público para provimento de cargos de que trata este artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, por proposta justificada da Diretoria Executiva do SAAE, devidamente acompanhada da respectiva aprovação do Conselho Deliberativo da mesma Autarquia.

Art. 34. As taxas de serviços prestados pelo SAAE, e respectivas multas e tarifas, bem como seus valores, devem ser fixadas e atualizadas periodicamente através de tabelas e normas aprovadas por Resolução do Conselho Deliberativo da autarquia, observada, a legislação pertinente.

Art. 35. No caso em que venha a ocorrer a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passam para o Município de São Cristóvão todos os seus bens, móveis e imóveis, direitos, obrigações e patrimônio, revertendo para a

Divisão
Técnicas
Rosângela
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

Fazenda Pública Municipal as suas dotações orçamentárias e recursos financeiros, salvo disposição expressa em lei.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 37. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Fica revogada a Lei n.º 043, de 17 de setembro de 2009.

São Cristóvão, 22 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Rivanda Farias de Oliveira
RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Jose Augustinho Santos
José Augustinho Santos
Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural

Maria José de Souza e Sousa
Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Rosângela Silveira Matos
Rosângela Silveira Matos
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO SAAE
QUADRO DE CARGOS COMMISSIONADOS DE DIRETORES
EXECUTIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor-Presidente	-	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2	01
Diretor Técnico-Operacional	CC-2	01

*Ricardo
Spina*

*Rozangela
Silveira*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 183
DE 22 DE MAIO DE 2013

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO SAAE
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Chefe da Procuradoria Jurídica	CC-2	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Coordenador	CC-5	05

*Luiz
Spina*

*Rosângela
Silveira*